LEI MUNICIPAL Nº 2.201/2015 DE 30 DE MARÇO DE 2015

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE PERMISSÃO DE USO DOS BENS MÓVEIS CEDIDO PELO ESTADO DE SANTA CATARINA AO MUNICÍPIO DE MODELO SC, PARA A ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE MODELO SC, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
Considerando as disposições da Lei Orgânica Municipal,
Considerando os Termos de Cessão de Uso de bem móvel que entre si celebram o Estado de Santa Catarina através da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca e a Prefeitura Municipal de Modelo SC, TCU 113/2015 contrato de repasse nº 795488/2013 MDA e TCU 123/2015 contrato de repasse nº 795488/2013 MDA,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Modelo SC, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar **TERMO DE PERMISSÃO DE USO, a titulo precário, com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E AMIGOS CASA FAMILIAR RURAL**, de caráter familiar educacional, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº **17.906.526/0001-38**,com sede na Linha Salete, no Município de Modelo - SC,do veiculo, equipamentos e eletrodomésticos e outros, constantes dos Termos de Cessão de Uso de bem móvel que entre si celebram o Estado de Santa Catarina através da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca e a Prefeitura Municipal de Modelo SC, TCU 113/2015 contrato de repasse nº 795488/2013 MDA e TCU 123/2015 contrato de repasse nº 795488/2013 MDA, integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Permissão de Uso, de conformidade com as disposições legais, destina-se ao atendimento da finalidade dos Termos de Cessão de Uso, mencionados no artigo 1º desta Lei e deverá atender os seguintes critérios:

I – O Prazo de duração da permissão, fixado em observância aos princípios da administração pública ao interesse publico e poderá ser até 31 de dezembro de 2018;

II – A **ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E AMIGOS CASA FAMILIAR RURAL**, assumira no respectivo termo, a relação dos bens, das responsabilidades e demais disposições legais as disposições estabelecidas nos termos celebrados com o Municipio de Modelo e relacionados no artigo 1º desta Lei e demais condições de interesse público julgadas necessárias pelo Municipio.

III - A devolução dos bens após o prazo de permissão de uso, será em condições ideais de uso considerando a depreciação e tempo de uso;

IV – A responsabilidade perante terceiros de quaisquer danos causados por acidentes, ainda que fortuitamente, deverá ser atribuída ao permissionário;
V – O termo de permissão é intransferível;
VI – O Termo deverá ser publicado no DOM – Diário Oficial do município;
VII – A violação de qualquer das condições estipuladas ou por motivo superveniente, considerado o interesse público devidamente justificado, implicará na extinção ou revogação imediata do termo de permissão, com comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo ao permissionário, qualquer indenização;
VIII - A permissionária, sendo esta a Associação beneficiária, compromete-se em recuperar os bens ora cedidos, em todos os itens que se fizerem necessários, durante a vigência desta permissão, bem como se responsabilizam pelas questões de litigio, penais, civis e administrativas dela decorrentes;
IX– A presente permissão é gratuita, sendo que a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS PROFESSORES E AMIGOS CASA FAMILIAR RURAL** se obriga a arcar com qualquer despesas com a manutenção, conservação, multas, taxas em geral que incidam ou venham a incidir sobre os bens objeto desta permissão e relacionados no artigo 1º desta Lei;
XI – Deverá ser declarado expressamente a realização da vistoria dos bens com permissão de uso, declarando o estado dos bens;

Art. 3º - O Termo de Permissão de Uso será firmado de conformidade com as disposições legais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei estão consignadas no orçamento vigente e subsequentes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo aos 30 de março de 2015.

RICARDO LUIS MALDANER
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra:

Francieli Pavalicini
Chefe de Setor